



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.489/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.489/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Determina a implantação do "Programa Municipal de Saúde Vocal", objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede municipal de Ensino.

Art. 2º - O "Programa Municipal de Saúde Vocal" deverá abranger assistência preventiva, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.


Art. 3º - O "Programa Municipal de Saúde Vocal", terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológicos e médicos.

Art. 4º - Para execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar parcerias junto a órgãos públicos ou privados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2.006.**


LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício
do Cargo de Prefeito Municipal

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2006

DATA: 04 DE JULHO DE 2006

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
“PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Determina a implantação do ‘Programa Municipal de Saúde Vocal’, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O ‘Programa Municipal de Saúde Vocal’ deverá abranger assistência preventiva, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º. O ‘Programa Municipal de Saúde Vocal’ terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológicos e médicos.

Art. 4º. Para execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar parcerias junto a órgãos públicos ou privados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de Julho de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Educação

PROJETO DE LEI Nº 067/2006

DATA: 20 DE JUNHO DE 2006.

Lido na Sessão

26-06-2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 26 JUN. 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA SAVI – PSB e GILBERTO POSSAMAI – PSDB, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

..provido (a)	Votos
1 Votação	() Fav. () Contra () abst
2 Votação	() Fav. () Contra () abst
3 Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(X) Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º. Determina a implantação do 'Programa Municipal de Saúde Vocal', objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O 'Programa Municipal de Saúde Vocal' deverá abranger assistência preventiva, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º. O 'Programa Municipal de Saúde Vocal' terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológicos e médicos.

Art. 4º. Para execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar parcerias junto a órgãos públicos ou privados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2006.

Marilda Savi
Marilda Savi
Vereador – PSB

Gilberto Possamai
Gilberto Possamai
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

É relevante a crescente procura de profissionais da área da Educação por tratamento médico, devido ao sucessivo desgaste da voz e das cordas vocais. Sabemos que o instrumento mais importante utilizado pelo professor é a sua voz e para que esta não venha a sofrer danos, muitas vezes, irreversíveis com o decorrer dos anos, necessita de constantes cuidados.

A fim de preservar sua saúde física e possibilitar a este profissional condições de trabalho favoráveis e constatando a inexistência de programas que visem a este propósito, apresentamos o projeto em questão.

Explicitamos, também, o reconhecimento da importância destes profissionais na formação, não apenas de conteúdos, como também moral, e emocional de nossos jovens e crianças e, para tal exercício da função, fica, ao Poder Executivo a tarefa da implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, acima proposto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de Junho de 2006.

Marilda Savi
Vereador – PSDB

Gilberto Possamai
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 67/2006, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação do “Programa Municipal de Saúde Vocal”.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o parágrafo segundo do artigo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que legitima a sua propositura pelo Vereador.

Destaca-se também a consonância do presente projeto com as disposições do artigo 8º, incisos ‘I’ e ‘VII’, bem como com a primeira parte do inciso ‘II’ do artigo 9º, todos da Lei Orgânica Municipal.

Já no que tange ao mérito do projeto, observa-se que o mesmo está em completa consonância com os princípios inspiradores da Lei Orgânica Municipal, especialmente o seu artigo 1º, ao qual remetemos a leitura.

Ademais, o presente projeto também encontra-se em perfeita correspondência ao que dispõe o artigo 79 e 84, do mesmo diploma legal, os quais encontram sua fonte na Constituição Federal, mais especificamente no inciso “VII” do artigo 30 que assim dispõe textualmente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

(...)”. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Disto isto, considerando que o poder público municipal já possui uma estrutura própria de atendimento a saúde, além de ter como meta a eliminação de riscos de doenças, objetivando o acesso universal e igualitário às ações e serviços neste sentido, resta evidenciado também que não há, através do presente projeto, a criação de qualquer despesa que venha onerar os cofres públicos.

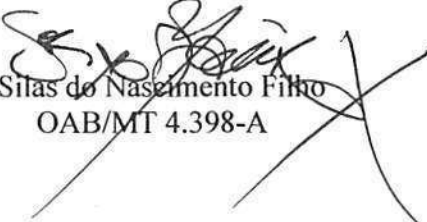
Neste sentido, o presente projeto estabelece diretrizes gerais, fato que vem somente a somar na eficácia das políticas públicas de saúde, repercutindo somente em benefícios.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento adotado, resta ao Poder Legislativo, a deliberação sobre a conveniência e oportunidade da presente proposta de lei, avaliando a necessidade e o interesse público envolvidos.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 03 de julho de 2006


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 067/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito aos autores, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo.

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em CRIAR programa de governo, com objetivo de prevenção a doenças.

Neste particular, devemos ater para a relação de aspecto formal, salientando a competência para apresentação de projetos de lei, a qual é genérica, ou seja, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo podem fazer proposições desde que estejam dentro da repartição material de competência estabelecida pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lembrando que as competências dos Poderes Legislativo e Executivo para deflagrar o processo legislativo é guiada pelos princípios informadores delineados nos artigos 60 e 69 da Carta da República, dentre os quais se inclui o da iniciativa reservada, de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, II, “a”, que estabelece caber ao chefe do Executivo a propositura de leis que versem, entre outros temas, sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

Ainda, cabe ao Poder Executivo, observando o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerenciar a máquina estatal e desenvolver programas de governo, cabendo-lhe a direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do mesmo art. 84 da Carta Magna, também incidental em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. A Câmara, portanto, não está autorizada a ter iniciativa de lei sobre a criação de programas de governo, por mais louvável que seja sua intenção, sob pena de invadir a seara de atuação típica do Prefeito, maculando assim o princípio da separação de funções do Poder (art. 2º da CF).

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria alerta para o fato de que o projeto gera atribuições a Secretaria municipal de Saúde.

Desta forma, o parecer é contrario a tramitação.

Sorriso – MT, 30 de junho de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0126/2006

DATA: 04/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 067/2006 LEGISLATIVO.


SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: José Marcos Pereira


RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º067/2006, que tem como súmula, Dispõe Sobre a implantação do “Programa Municipal de Saúde Vocal” e dá outras providências Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



Jose Marcos Pereira
Membro nomeado ad´hoc



Marilda Savi
Relatora



Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 030/2006

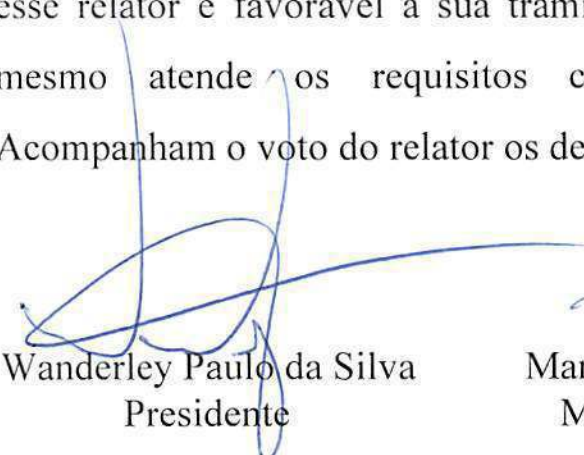
DATA: 04/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 067/2006 DO LEGISLATIVO


SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Basílio da Silva

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 067/2006, que tem como súmula: Dispõe Sobre a implantação do “Programa Municipal de Saúde Vocal” e dá outras providências Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Membro


Basílio da Silva
Membro